



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

CONTRATO Nº 211/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES NO TRATAMENTO DO COVID-19, NO HMMA E UNIDADES DE SAÚDE, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLOVIS LUÍZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG nº **227296 SEGUP/PA** e do CPF/MF sob nº **414.093.292-91**, residente na Av. Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pará, e a empresa **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, com sede na Trav: 14, 182 Conjunto Catalina, Mangueirão, Belém-Pá, CEP: 66.640-390, CNPJ nº **83.929.976/0001-70**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES**, brasileira, portadora do RG: **1451007/PC/PA**, CPF: **251.199.232-91**, residente na Rua Domingos Marreiros, nº 280, Apto. 1402, Edifício Vilagge Vip, Bairro: Umarizal, Belém-Pá, CEP: 66.055-210, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 035/2020** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES NO TRATAMENTO DO COVID-19, NO HMMA E UNIDADES DE SAÚDE, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO** de acordo com o Decreto nº 175, de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Calamidade na Saúde pública no município de Monte Alegre, em razão da disseminação do novo coronavírus, Decreto nº 687, de 15 de março de 2020, de decretação pelo Estado do Pará, declarando estado de Calamidade Pública e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. Os objetos desta DISPENSA deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n – , de acordo com a emissão da Autorização de compras c/ entrega imediata ou não superior a 20 dias, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

2.1.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

2.2. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO						
6	1.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 mg	PHARLAB	2,98	2.980,00
			SOMA			2.980,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0013.2056 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO						
6	1.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 mg	PHARLAB	2,98	2.980,00
			SOMA			2.980,00
			SOMA GERAL			5.960,00

Os produtos deste PROCESSO quando da entrega deverão conter **data da validade do produto c/ validade igual ou superior a 60% do tempo de validade de fábrica**, sendo que os que não cumprirem essa exigência serão devolvidos para a empresa até a entrega com a validade correta.

3.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 5.960,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

3.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

3.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato vigorará de **12 de junho até 31 de dezembro de 2020** contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA– DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

5.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP
UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

FUNCIONAL: 10.301.0013.2056 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

6.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº nº 410/2019, Sra. Rosana Carvalho Pacheco; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta DISPENSA em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às **Fazendas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) **Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, através da Autorização de Compras.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. judicial, nos termos da legislação.

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

8.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 12 de junho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUÍZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

